

ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 598/2025**

CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 45.159.728/0001-07, com sede na Rua João Pinheiro, nº 320, Sala 01 e 02, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-054, por intermédio de seu representante legal infra assinado, **MARLON ROCHA MARTINS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.593.573 e do CPF nº 083.488.876-95, tempestivamente, vem, com fulcro na legislação vigente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou **RPG CONSTRUTORA LTDA (PREMOLDADOS FARIA PAULO JANUARIO DOS SANTOS ALVES)**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à Autoridade Superior, para que proceda seu julgamento, devendo o processo ser suspenso até a presente decisão.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que o prazo para interposição do presente recurso se encerra no dia 03 de abril de 2025, haja vista que a sessão de abertura ocorreu no dia 31 de março de 2025, conforme previsão editalícia, sendo manifesto a intenção de recorrer na Sala de Disputa no prazo legal.

2) DOS FATOS

Após a fase de Disputa, a **RPG CONSTRUTORA LTDA (PREMOLDADOS FARIA PAULO JANUARIO DOS SANTOS ALVES)** foi declarada HABILITADA para o prosseguimento do certame licitatório.

Ocorre que a documentação anexada pela empresa apresentou os seguintes erros:

- Ausência de Comprovação do Item "Dreno Subsuperficial" A empresa habilitada não comprovou a execução do item "Dreno subsuperficial (seção 0,40 x 0,40m), com tubo de PEAD corrugado, perfurado, DN 100mm", apresentando apenas "Dreno talvegue", que possui unidade de medida divergente (m³ em vez de metro), o que inviabiliza a equivalência técnica.

- Irregularidades na Documentação Fiscal e Cadastral: Durante o certame, a empresa teve oportunidade de atualizar seus documentos, porém:

- CND do CREA não foi apresentada dentro da validade;
- CND Municipal venceu em 28/03/2025 e não foi substituída dentro do prazo.
- Conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada até a fase de habilitação, sendo vedada a complementação posterior.
- Insuficiência Técnica Comprovada pelos Atestados Apresentados
- O atestado da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, referente à reforma das praças do entorno do Expominas/BH, não atende integralmente às exigências do edital, pois:
 - O plantio de palmeiras foi atribuído a profissional externo ao quadro técnico da empresa (Hugo Cesar Souza Cunha, Engenheiro Agrônomo CREA-MG nº 182429 D/MG, ART nº MG20242886828);
 - Não há comprovação de execução de pelo menos 25% do item 1.10.1.1;
 - O item 10.4 - Tubo de Concreto Simples Poroso, DN 200 MM, para Dreno consta como zerado na planilha;
 - A execução de Dreno com Manta Geotêxtil 200 g/m² possui apenas 20,93 m², sendo insuficiente para atender à exigência do edital.

- **DA QUESTÃO ECONÔMICA**

Além dos aspectos técnicos e documentais, a RPG CONSTRUTORA LTDA não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), pois sua situação econômica revela:

Receitas: R\$ 5.816.603,04

Despesas + Custo: R\$ 4.187.352,18

Assim, ultrapassa os limites previstos para o tratamento diferenciado de EPP, contrariando o disposto no art. 4º da LC nº 123/2006.

Em razão disso, a empresa a empresa **RPG CONSTRUTORA LTDA (PREMOLDADOS FARIA PAULO JANUARIO DOS SANTOS ALVES)** deve ser inabilitada.

Dado o exposto, solicitamos que a Agente de Contratação reanalise a **RPG CONSTRUTORA LTDA (PREMOLDADOS FARIA PAULO JANUARIO DOS SANTOS ALVES)** e a declare inelegível para continuar na presente licitação, tendo em vista a ausência de documentos essenciais para a comprovação da capacidade técnica e financeira da empresa.

Reiteramos a importância de que a Comissão de Licitação mantenha a rigorosa conformidade com os requisitos do edital para assegurar a lisura e a legalidade do certame.

03 – CONCLUSÃO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, a **RPG CONSTRUTORA LTDA (PREMOLDADOS FARIA PAULO JANUARIO DOS SANTOS ALVES)** seja inabilitada.

Ato contínuo, requer a convocação do próximo licitante para prosseguimento do certame licitatório.

Caso contrário, a devida justificção formal para aceitação da documentação e atestados da empresa habilitada.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Agente de Contratação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à Autoridade Superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Sete Lagoas/MG, 03 de abril de 2025.

MARLON ROCHA MARTINS DA SILVA
SÓCIO – ADMINISTRADOR
RG: MG-12.593.573
CPF: 083.488.876-95